



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 2.054/2017-DTL/SAJ/JP

Valinhos, em 24 de outubro de 2017.

Ref.: **Requerimento nº 1.613/17-CMV**

Vereador Franklin Duarte de Lima

Processo administrativo nº 16.640/2017-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo a solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Franklin Duarte de Lima**, e consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. A municipalidade tem conhecimento das propagandas publicitárias instaladas sobre as placas de identificação de ruas? Desde quando está acontecendo esta prática?

Resposta: As áreas técnicas informam que por meio do Termo de Autorização nº 001/2016, datado de 24 de outubro de 2016, constante do Processo Administrativo nº 15.861/2016 – PMV – Chamamento Público nº 02/2016-SOSP, foi autorizada a empresa Monte Alto Mobiliário Urbano EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.317.939/0001-51, para exploração de publicidade nos mobiliários, a saber: (1) Lixeira: Normal e para coleta seletiva, (2) Bancos, (3) Kit – formado de mesa e acentos, (4) Abrigo de ônibus, e, (5) Placas de identificação de ruas e logradouros públicos.

2. Quem é o responsável pela instalação dessas propagandas publicitárias?

Resposta: A empresa Monte Alto Mobiliário Urbano EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.317.939/0001-51.

3. Qual o valor cobrado por cada propaganda divulgada (por cada placa com a logomarca)? Quem está fazendo a cobrança dos comerciantes, a Municipalidade ou terceiro? Há legislação para esta ação?



PREFEITURA DE VALINHOS

Resposta: Consoantes informações prestadas pelo Departamento de Receitas da Secretaria da Fazenda, a publicidade no Município é disciplinada na Lei nº 3.915/2005 (Código Tributário Municipal), em seu anexo III.

4. Há autorização de algum departamento da Prefeitura para este fim? Enviar cópia da mesma.

Resposta: Segue em anexo o Termo de Autorização nº 001/2016, datado de 24 de outubro de 2016, constante do Processo Administrativo nº 15.861/2016 – PMV – Chamamento Público nº 02/2016-SOSP.

5. Em relação à Empresa, a mesma paga taxa de publicidade e de exploração do espaço público? Enviar documentos comprobatórios.

Resposta: Conforme definido na cláusula 7ª do Termo em referência, é de responsabilidade da empresa contratada: "Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento."

Assinatura: ORESTES PREVITALE JUNIOR
Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.

ORESTES PREVITALE JUNIOR

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Anexo: 6 folhas

Nº PROTOCOLO
02753/2017

Data/Hora Protocolo: 25/10/2017 16:42

Resposta n.º 2 ao Requerimento n.º 1612/2017

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Informações sobre propagandas publicitárias instaladas sobre placas de identificação de rua.

A

Sua Excelência, o senhor

ISRAEL SCUPENARO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(ERZ/erz)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Pela presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO nº 001/2016**, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede na Rua Antonio Carlos, n.º. 301, Centro, na cidade Valinhos, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CLAYTON ROBERTO MACHADO**, devidamente assistido pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **WILSON VANDERLEI VENTURA**, de ora em diante denominada, pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **MONTE ALTO MOBILIÁRIO URBANO EIRELI –EPP**, com sede a Avenida Dr. José de Paula Eduardo, nº 780, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.317.939/0001-51, neste ato representada pelo sócio **LUCAS HENRIQUE INFANTE**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 47.820.599-5 SSP/SP e do CPF n.º 381.361.428-07, residente e domiciliado à Rua José Luiz Franco da Rocha, nº 267, Apto. 122, Centro, CEP 15910-000, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada pura e simplesmente **AUTORIZADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.861/2016-PMV CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2016-SOSP**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente instrumento, a autorização da empresa acima identificada, para a instalação em espaços públicos de mobiliários urbanos, sem qualquer ônus para o Município de Valinhos, mediante a exploração de publicidade nos mobiliários, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 – Características do Objeto.

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. O presente instrumento é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, no que couber e nas Lei Municipal nº 2.741/1994 – dispõe sobre a publicidade em equipamentos urbanos no Município e dá outras providências.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 3ª. Não haverá despesas a serem suportadas pelo Município de Valinhos.

DAS CONDIÇÕES:

Cláusula 4ª. Todas as condições para a execução dos serviços estão descritas no Anexo 01 – Características do Objeto, que rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 5ª. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços descritos no Anexo 01 – Características do Objeto.

Cláusula 6ª. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento.

Cláusula 7ª. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis; e,

Cláusula 8ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**.

DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO:

Cláusula 9ª. A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

DA MULTA:

Cláusula 10ª. O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará a contratada nas seguintes sanções:

1. advertência por escrito; e,
2. Multa de 01(uma) UFMV por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, até o limite de 10(dez) UFMVs.

Parágrafo Único: Excedido o limite de 10(dez) UFMVs, a **PREFEITURA** poderá rescindir unilateralmente o Termo de Autorização e suspender a **AUTORIZADA** de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia por parte da **PREFEITURA** das providências legais cabíveis.

DA RESCISÃO :

Cláusula 11ª. A **PREFEITURA** poderá por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização à **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º. 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

1. na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
3. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **AUTORIZADA** para dar execução ou para prosseguir na sua execução;
4. se a **AUTORIZADA** transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**; e,
5. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

Cláusula 12ª. A execução do presente contrato será acompanhada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a qual poderá designar um funcionário que providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

DO FORO COMPETENTE:

Cláusula 13ª. Elegem as partes o Foro da Comarca de Valinhos, deste Estado, para dirimir às questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º**



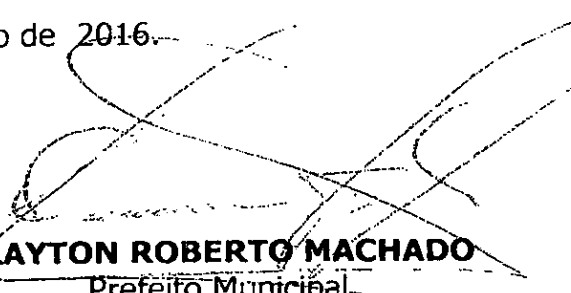
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

01/2016, digitado em 04 (quatro) laudas e firmado em 03 (três) vias, permanecendo a primeira via em poder da Secretaria de Assuntos Jurídicos Institucionais do **MUNICÍPIO**, a segunda via entregue à **AUTORIZADA** e a terceira juntada ao processo de origem.

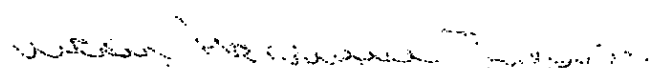
Valinhos/SP, 24 de outubro de 2016.

Pela **PREFEITURA**:

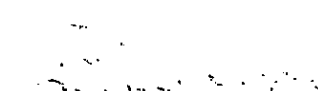

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

WILSON VANDERLEI VENTURA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Pela **AUTORIZADA** :


LUCAS HENRIQUE INFANTE
Monte Alto Mobiliário Urbano EIRELLI – EPP

Testemunhas:


Geraldo Norberto Bueno


Wladimir Piaia Junior



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ANEXO 01 – CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

Processo Administrativo nº 15.861/2016

Chamamento Público nº 002/2016 – SOSP

Objeto: Constitui objeto do presente chamamento, o Cadastramento de empresas, para a instalação em espaços públicos de mobiliários urbanos, sem qualquer ônus para o Município de Valinhos, mediante a exploração de publicidade nos mobiliários, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 – Características do Objeto.

1-Do Mobiliário Urbano

1.1 - As empresas autorizadas, poderão instalar nos espaços públicos do Município de Valinhos, os seguintes mobiliários urbanos: 1 - Lixeira: normal e para coleta seletiva. 2 - Bancos. 3 - Kit - formado de mesa e acentos. 4 - Abrigo de ônibus; e, 5 - Placas de Identificação de ruas e logradouros públicos.

1.2 - Para que se proceda a instalação do Mobiliário Urbano a empresa, deverá preliminarmente encaminhar comunicação, para a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, informando o local da instalação do mobiliário e a descrição do serviços a serem realizados, sendo que somente poderá haver a instalação do mobiliário, após a aprovação expressa da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

2- Da publicidade

2.1 - Poderá ser instalada nos mobiliários urbanos qualquer tipo de publicidade, exceção feita a: 1 - publicidade de cigarros; 2 - publicidade de bebidas alcoólicas; 3 - publicidade Política e religiosa; e, 4 - publicidade atentatória aos bons costumes.

2.2 - Deverá acompanhar a solicitação da instalação o descritivo da propaganda a ser instalada no Mobiliário Urbano, juntamente com o modelo da propaganda institucional municipal, para a devida aprovação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

3- Da manutenção dos equipamentos urbanos

3.1 - A empresa deverá providenciar a manutenção dos equipamentos urbanos, durante o prazo de 12(doze) meses, contados da data de sua instalação, devendo fazer todos os reparos necessários para a devida utilização do mobiliário urbano.

4- Da taxa de Publicidade

4.1 - A empresa ficará isenta da Taxa de Licença, referente a publicidade instalada nos mobiliários urbanos, durante o prazo de 12(doze) meses, prazo da autorização de comercialização, concedida pelo Município de Valinhos, podendo ser prorrogada a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

isenção por até 05(cinco) anos, caso seja prorrogada a autorização de comercialização pela Prefeitura de Valinhos.

5- Do Período de Autorização

5.1 - O período da Autorização para a comercialização e instalação dos equipamentos urbanos, será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses.

6- Das responsabilidades das Empresas Autorizadas

6.1 As Empresas Autorizadas, serão responsáveis por: 1 - Proceder a comercialização dos mobiliários urbanos, com a devida propaganda; 2 - Pela instalação dos mobiliários urbanos; 3 - Por todas as obras necessárias para a instalação dos mobiliários urbanos; 3 - Pela Manutenção necessária dos mobiliários urbanos, durante o prazo da autorização; 4 - Pelo pagamento de todas as taxas e impostos que incidam nos serviços, exceção feita a Taxa de Licença de Publicidade.

7- Da Responsabilidade da Prefeitura – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

7.1 - Caberá à Prefeitura do Município de Valinhos – Secretaria de Obras e Serviços Públicos: 1- Proceder a autorização da instalação dos mobiliários urbanos, desde que, atenda as condições previstas neste Chamamento e no Termo de Autorização; 2- Proceder a fiscalização da instalação dos mobiliários urbanos, determinado as correções necessárias; 3- Aprovar a publicidade a ser afixada nos mobiliários urbano.

Valinhos, de 11 agosto de 2016.

WILSON VANDERLEI VENTURA
Secretário de Obras e Serviços Públicos